



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00211

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória n.º 339 de 28/12/2006

autor

Dep. Lobbe Neto

n.º do prontuário

370

1.  Supressiva

2.  Substitutiva

3.  Codificativa

4.  Aditiva

5.  Substitutivo global

Página

Artigo 47

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 47 a seguinte redação:

"Art. 47. A diferença entre os recursos de que trata o artigo 45 desta Medida Provisória e os recursos do Fundeb, apurada no primeiro trimestre de 2007, será ajustada nos meses de abril a dezembro de 2007, à razão de 9/12 (nove doze avos)."

## JUSTIFICAÇÃO

Fica estipulado o primeiro trimestre de 2007, como o período de ajuste do Fundeb, uma vez que os Estados e Municípios necessitam de um período de transição visando à adequação de procedimentos, inclusive aos agentes arrecadadores. Estes, de maneira especial, precisam alterar seus sistemas de arrecadação, retenção e depósito nas contas vinculadas, cabendo destacar ainda que trata-se de tributo com sazonalidade própria, não uniforme em todo o território nacional. Como 50% de sua arrecadação pertence aos Municípios, o ajuste previsto de uma única vez para o mês de abril ficaria de difícil execução.



PARLAMENTAR